



AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 21.240.146/0001-84

NIRE 52.300.048.907

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 20 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO: 10:00

ÍNDICE

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	4
ORIENTAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS E PRAZOS	5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	11
DOCUMENTOS E LINKS RELACIONADOS	13
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	14
Anexo I – Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia	18
Anexo II – Declaração Acerca da Independência de Membro do Conselho de Administração	30
Anexo III – Item 8 do Formulário de Referência da Companhia	33

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados senhores acionistas,

Convidamos os senhores acionistas do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”) convocados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, **de modo exclusivamente à distância e digital**, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação em 20 de abril de 2026, às 10:00 (“**Assembleia**”), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):

I. Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

II. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: deliberação sobre a transformação do Comitê de Auditoria Estatutário em Comitê de Auditoria não Estatutário, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia

O presente Manual de Participação de Acionistas e Proposta da Administração (“**Manual e Proposta da Administração**”) tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações a V.Sas. acerca das matérias a serem deliberadas, apresentando informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à Assembleia.

ORIENTAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS E PRAZOS

Todos os documentos e informações relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T37, esquina com a T-12, nº 35, salas nº 2301 a 2311, 23º andar, Condomínio Comercial Connect Park Business, Anexo B, Setor Bueno, CEP 74230-025, nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81.

1 Instalação da Assembleia

A instalação da Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre os itens da sua ordem do dia se dará, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

A instalação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o item da sua ordem do dia se dará, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total com direito a voto da Companhia, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

Dessa forma, caso estejam presentes acionistas representando 1/4 (um quarto) ou mais do capital social votante da Companhia, mas em número inferior a 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, a Assembleia será instalada em primeira convocação, ficando, no entanto, prejudicada a deliberação acerca da matéria da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária nova convocação especificamente com relação a tal matéria.

2 Participação dos acionistas na Assembleia

A Assembleia será realizada de **modo exclusivamente à distância e digital**, razão pela qual a participação do acionista (por si, seus representantes legais ou procuradores), somente poderá ser: **(i)** por meio de Boletim de Voto a Distância (“**Boletim de Voto**”), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 81, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação à distância constam deste Manual e Proposta da Administração e do Boletim de Voto que pode ser acessado nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); e **(ii)** via Plataforma Digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), nos termos do artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 81, caso em que o acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: **(a)** simplesmente participar da Assembleia, tendo ou não enviado o Boletim de Voto; ou **(b)** participar e votar na Assembleia, observando-se o acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que queira votar na Assembleia, terá todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto desconsideradas.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente à distância e digital para possibilitar que a votação seja realizada de forma conveniente aos senhores acionistas, bem como para facilitar e proporcionar um maior número de votações, mitigando a possibilidade de

uma segunda convocação, além de reduzir o dispêndio de tempo dos acionistas e otimizar os recursos da Companhia, por demandar menor infraestrutura física.

2.1 Participação via Boletim de Voto

O acionista que resolver exercer o seu direito de voto à distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

2.1.1 Mediante envio do Boletim de Voto preenchido e assinado através de sistema eletrônico

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto mediante cadastramento diretamente no sistema eletrônico no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/495038338>, deverá cadastrar os documentos listados abaixo, nos termos da Resolução CVM 81, seguindo as seguintes instruções: (i) acessar o endereço eletrônico mencionado acima; (ii) cadastrar a documentação necessária, nos termos indicados abaixo; (iii) preencher os campos de opções de voto; e (iv) confirmação do voto.

Documentação a ser cadastrada juntamente com o Boletim de Voto

Se Pessoa Física: (i) cópia do documento de identidade do acionista; (ii) caso o Boletim de Voto venha a ser assinado por procurador, cópia da procuração assinada pelo acionista outorgando poderes para tal finalidade; e (iii) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; (ii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; (iii) caso o Boletim de Voto venha a ser assinado por procurador, cópia da procuração assinada pelos representantes legais do acionista outorgando poderes para tal finalidade; e (iv) o comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Fundo de Investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento; e (iv) o comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Nos termos da Resolução CVM 81, o Boletim de Voto deverá ser cadastrado no sistema eletrônico em até **4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 16 de abril de 2026 (inclusive).**

Em até 3 (três) dias contados da finalização do cadastramento dos referidos documentos, a Companhia comunicará o acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Não obstante o disposto acima, excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma do Boletim de Voto assinado em território brasileiro e a notariação e apostilamento daquele assinado fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa.

O Boletim de Voto encontra-se disponível nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Não será recepcionado pela Companhia o Boletim de Voto enviado por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º da Resolução CVM 81.

2.1.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações de emissão da Companhia

Nesta opção, os acionistas deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão de suas instruções de voto ao escriturador das ações da Companhia, a Itaú Corretora de Valores S.A. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

2.1.3 Mediante instruções de voto transmitidos pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas com instituições e/ou corretoras ("**Agentes de Custódia**") na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelo acionista de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantém suas posições em custódia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse último, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

2.1.4 Mediante instruções de voto transmitidos diretamente à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com Agentes de Custódia na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da "Área do Investidor", disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br, observadas as regras determinadas pela B3.

2.2 Participação via Plataforma Digital

Sem prejuízo de haver enviado manifestação de voto por meio do Boletim de Voto à Distância, os acionistas poderão cadastrar-se para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, desde que a solicitação seja realizada em observância aos procedimentos e aos prazos previstos neste Manual e Proposta da Administração. Nesse caso, se o acionista desejar votar nas matérias da Assembleia durante a sua respectiva

participação por meio da Plataforma Digital, a **Companhia esclarece que todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto identificado por meio do número de inscrição de tal acionista no cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ/MF) ou de pessoa física (CPF/MF), conforme o caso, poderão ser desconsideradas**, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, inciso II, e do artigo 48, parágrafo 5º, inciso II, ambos da Resolução CVM 81.

O acionista que desejar participar da Assembleia via Plataforma Digital, deverá acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/495038338> e realizar seu cadastro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia (ou seja, até **18 de abril de 2026**), anexando a cópia dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados por acionistas brasileiros e estrangeiros:

- (i) pessoa física: documento de identidade com foto do acionista (no caso de acionista estrangeiro, RNE ou Passaporte) ou, quando representado por procurador, documento de identidade de seu representante legal e cópia do documento que comprove os poderes do signatário;
- (ii) pessoa jurídica: último estatuto ou contrato social consolidado e documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e
- (iii) fundo de investimento: último regulamento consolidado do fundo e estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Após a análise dos documentos e aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Se qualquer dos acionistas for representado por procurador, tal procurador deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/495038338> e indicar cada acionista que irá representar, apresentando: (i) documento de identificação com foto do procurador; (ii) instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, observado que o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano; e (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do acionista pelos signatários das procurações.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ 2014/3578), não há necessidade de o procurador de pessoa jurídica ser acionista, administrador da companhia ou advogado. O procurador receberá um e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Excepcionalmente para fins desta Assembleia, a Companhia admitirá procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico (desde que com certificação digital).

Para maiores informações sobre o cadastro do procurador e dos acionistas por ele representados, vide o “Manual da Plataforma – Participante” disponibilizado pela “Ten Meetings” no link <https://assembleia.ten.com.br/495038338>.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou espanhola para representação do acionista, bastando o envio de cópia simples em arquivo (.pdf) das vias originais de tais documentos através da Plataforma Digital. Ainda, vale destacar que a Companhia não admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico (i.e., procurações assinadas digitalmente sem qualquer certificação digital).

A Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81. O acesso à Assembleia via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou seus representantes legais ou procuradores que se credenciarem até **18 de abril de 2026**, nos termos do presente Manual e Proposta da Administração, e que ingressarem na Plataforma Digital até a abertura dos trabalhos da Assembleia.

O acionista que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva ata da Assembleia, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

A Companhia destaca, ainda, que o login e a senha de acesso, entre outras informações e orientações para acesso à Plataforma Digital são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual e Proposta da Administração.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os acionistas terem quaisquer problemas para participar da Assembleia. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do acionista na Assembleia.

A Companhia recomenda, ainda, que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início da Assembleia a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

3 Impedimentos de Voto

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Havendo alegação por quaisquer dos acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de acionista que o impeça de votar na Assembleia, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da Assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação. O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em

constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

Em linha com o entendimento da CVM, em situações em que o impedimento de voto seja inequívoco e o acionista não se abstenha de votar, o presidente da mesa tem o poder de declarar tal impedimento, não lhe sendo facultado impedir o voto em outras situações, sem prejuízo das disposições legais sobre a eventual anulabilidade do voto proferido.

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 21.240.146/0001-84
NIRE 52.300.048.907

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2026

Convocamos os senhores acionistas do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, **de modo exclusivamente à distância e digital**, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em primeira convocação em 20 de abril de 2026, às 10:00 horas (“**Assembleia**”), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):

I – Em Assembleia Geral Ordinária

- (i) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

II – Em Assembleia Geral Extraordinária

Transformar o Comitê de Auditoria Estatutário em Comitê de Auditoria não Estatutário, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Instruções e Informações Gerais:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico Ten Meetings (“**Plataforma Digital**”), podendo os senhores acionistas participar e votar por meio da Plataforma Digital ou exercer o direito de voto mediante o uso do Boletim de Voto (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação à distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da Assembleia ao acessarem a Plataforma Digital, desde que observadas as condições abaixo resumidas.

As informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico estão disponíveis no Manual de Participação dos Acionistas, o qual inclui a proposta da administração para a Assembleia (“Manual de Participação”), que poderá ser acessado por meio dos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

Para participar, cada acionista deverá realizar seu cadastramento diretamente no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/495038338>, **até 18 de abril de 2026**, anexando toda a

documentação necessária (conforme indicada no Manual de Participação) para permitir a participação do acionista na Assembleia.

Os acionistas que não efetuarem o cadastramento no prazo acima referido não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia autorizará a participação na Assembleia somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas no Manual de Participação, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados no Manual de Participação). **O link recebido e a senha criada pelos acionistas serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantém suas posições em custódia, conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; (iii) transmitir as instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor, conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; ou (iv) preencher o boletim de voto à distância ("**Boletim de Voto**") disponível nos endereços indicados abaixo, cadastrando-o diretamente no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/495038338>, conforme instruções contidas no Manual de Participação. Não será recepcionado pela Companhia o Boletim de Voto enviado por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º da Resolução CVM 81. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, no Manual de Participação e no Boletim de Voto.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na Assembleia conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e no Manual de Participação, **a Companhia recomenda aos seus acionistas que deem preferência à utilização do Boletim de Voto para fins de participação na Assembleia**, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em observância às disposições dos artigos 141 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, sendo necessário, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante para que os acionistas possam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, observado o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia para o exercício de tal faculdade. Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, o Manual de Participação e cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia.

Goiânia, 20 de março de 2026.

Ruy Flaks Schneider
Presidente do Conselho de Administração

DOCUMENTOS E LINKS RELACIONADOS

Companhia:	agrogalaxy.com.br
Relações com Investidores da Companhia:	ri.agrogalaxy.com.br
Comissão de Valores Mobiliários – CVM:	www.gov.br/cvm
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:	www.b3.com.br

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A administração do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) apresenta a seguir sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Ordinária Extraordinária (“**Assembleia**”) a ser realizada em primeira convocação no dia 20 de abril de 2026, às 10:00, **de modo exclusivamente à distância e digital**, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia**”, respectivamente).

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) **Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.**

A Administração propõe que sejam eleitos aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027, os seguintes candidatos:

Candidato	Cargo
Ruy Flaks Schneider	Presidente
Luiz Arthur Cury e Silva	Membro Independente
Jean-Marc Benaron	Membro Independente

Em atendimento ao artigo 11 da Resolução CVM 81, as informações sobre os candidatos aos cargos do Conselho de Administração, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, encontram-se disponíveis no **Anexo I** ao presente Manual e Proposta da Administração.

A Companhia apresenta, na forma do **Anexo II** deste Manual e Proposta da Administração, as declarações dos candidatos a membros independentes do Conselho de Administração encaminhadas à Companhia, atestando seus respectivos enquadramentos em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”). Ademais, para fins do artigo 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado da B3, e do artigo 7º, inciso II, do Anexo K da Resolução CVM 80, e conforme declarações fornecidas e informações prestadas, os membros do Conselho de Administração manifestam-se favoravelmente quanto ao enquadramento dos candidatos a membros independentes do Conselho de Administração aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM 80.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em observância às disposições dos artigos 141 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 80.

Em vista da proposta para que o Conselho de Administração seja composto por 3 (três) membros, (i) serão eleitos por voto majoritário ou voto múltiplo (se requerido, nos termos da legislação) todos os 3 (três) membros do Conselho de Administração; ou (ii) se houver a

eleição de um membro do Conselho de Administração por votação em separado (se requerido, nos termos da legislação), serão eleitos por voto majoritário ou voto múltiplo (se requerido, nos termos da legislação) os demais 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Os acionistas da Companhia, representando no mínimo 10% (dez por cento) do capital social votante, isoladamente ou em conjunto, poderão eleger um membro do Conselho de Administração através da votação em separado, sem a participação dos acionistas controladores.

Os acionistas da Companhia, representando no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social votante, isoladamente ou em conjunto, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia, nos termos do artigo 3º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acionistas que pretendam requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverão fazê-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração. O processo de eleição por voto múltiplo é um procedimento mediante o qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

Nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, caso, por ocasião da realização da Assembleia, não haja candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela Administração ou pelo acionista controlador, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do Boletim de Voto restará sem efeito.

Se a eleição dos membros do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo cumulado com a votação em separado, a Lei das Sociedades por Ações assegura aos acionistas controladores o direito de eleger conselheiros em número superior aos eleitos pelos demais acionistas, independentemente do número de membros a compor o órgão que seja fixado. Neste caso, a eleição pelo voto em separado será anterior à eleição por voto múltiplo. Os votos utilizados em votação em separado não poderão ser utilizados novamente para a eleição de demais membros do Conselho de Administração, seja por voto majoritário ou por voto múltiplo (se requerido, nos termos da legislação).

(ii) **Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia.**

Nos termos do artigo 48-A da Lei nº 11.101/05, a Administração submete à aprovação dos seus acionistas a proposta de eleição dos seguintes candidatos para os cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026:

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Luiz Guilherme Dias	Renato Mansur
Eric Franco dos Santos	Paulo Henrique Gomes da Silva
Cleusa da Silva	Marcelo Actis de Freitas

Em atendimento ao artigo 11 da Resolução CVM 81, as informações sobre os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, encontram-se disponíveis no **Anexo I** ao presente Manual e Proposta da Administração.

- (iii) **Fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.**

A Administração propõe a remuneração global dos Administradores da Companhia (isto é, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia) relativa ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 no montante de até R\$1.704.608,00 (um milhão, setecentos e quatro mil e seiscentos e oito reais).

Após a aprovação de remuneração dos Administradores, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião específica, deverá estabelecer a parcela da remuneração global atribuída a cada órgão (como um todo), conforme previsto no artigo 14, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia e no item 11.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Adicionalmente, a Administração propõe a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal em R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observado o disposto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia esclarece que (i) o período a que se refere a presente proposta de remuneração é de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026; e (ii) os valores para remuneração dos administradores (isto é, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia) aprovados na assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025, totalizavam R\$12.471.078,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e um mil e setenta e oito reais), dos quais foram utilizados R\$8.716.645 (oito milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais até 31 de dezembro de 2025).

Cabe destacar que a proposta de remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia foi elaborada com base na Política de Remuneração e foi previamente submetida à apreciação do Comitê de Pessoas, que se manifestou favoravelmente, nos termos de seu Regimento Interno.

Em atendimento ao artigo 13 da Resolução CVM 81, além da proposta de remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, a Companhia apresenta as informações da seção 8 do Formulário de Referência no **Anexo III** a este Manual e Proposta da Administração

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Deliberação sobre a transformação do Comitê de Auditoria Estatutário em Comitê de Auditoria não Estatutário, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração propõe transformar o Comitê de Auditoria Estatutário em Comitê de Auditoria não Estatutário, promovendo a alteração do Estatuto Social da Companhia, notadamente por meio da alteração do capítulo específico, “Capítulo VI – Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração”. Em decorrência de tal alteração, os dispositivos do estatuto social da Companhia serão renumerados.

Por fim, a Administração propõe a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações acima descritas.

Nos termos da Resolução CVM 81, artigo 12, incisos I e II, a Companhia apresenta na forma do **Anexo IV** a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas; e na forma do **Anexo V** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas, com análise dos efeitos jurídicos e econômicos esperados pela Administração.

A Administração esclarece que, caso a proposta seja aprovada, o Comitê de Auditoria não Estatutário: (i) permanecerá composto pelos mesmos membros atualmente em exercício, que continuarão a exercer suas funções até o término de seus respectivos mandatos; e (ii) continuará a atuar como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, mantendo suas atribuições relacionadas ao acompanhamento dos trabalhos da auditoria independente, da auditoria interna, dos controles internos e da qualidade das demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável.

CONCLUSÕES

Pelos motivos acima e em conformidade com a legislação societária aplicável, o Estatuto Social da Companhia e as disposições do presente Manual e Proposta da Administração, a Administração recomenda à V.Sas. a aprovação das matérias acima elencadas na Assembleia a ser realizada em 20 de abril de 2026.

Por fim, a administração esclarece que este Manual e Proposta da Administração se encontra disponível na sede social da Companhia, nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm) na rede mundial de computadores.

Anexo I – Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia

(conforme artigo 13, inciso II, da Resolução CVM 81)

7.3 - Composição e experiência profissional dos candidatos ao Conselho de Administração

As informações abaixo referem-se aos membros indicados pela administração para integrar o Conselho de Administração da Companhia.

Nome:	Ruy Flaks Schneider	CPF:	010.325.267-34	Nacionalidade	Brasil	Profissão:	Engenheiro mecânico e de produção	Data de nascimento:	28/02/1941
--------------	---------------------	-------------	----------------	----------------------	--------	-------------------	-----------------------------------	----------------------------	------------

Experiência profissional:

O Sr. Ruy é formado em engenharia mecânica e de produção formado pela PUC-Rio, primeiro colocado de sua turma, com Master of Sciences em Engineering-Economy pela Stanford University (EUA), da qual é Honorary Alumnus. É Oficial da Reserva da Marinha, tendo cursado o Curso Superior de Guerra. Possui ampla experiência como executivo e conselheiro, com atuação destacada em mercado de capitais, consultoria e conselhos de administração. Foi Presidente do Conselho de Administração da Eletrobras, conduzindo seu processo de desestatização, e membro do Conselho da Petrobras. Atualmente, integra os Conselhos de Administração da Kepler Weber S.A. e da Norte Energia S.A.

O Sr. Ruy não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	20/04/2026	Até a AGO de 2028	Presidente do Conselho de Administração		20/04/2026	Sim	04/02/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:	Jean-Marc Benaron	CPF:	668.382.828-87	Nacionalidade	França	Profissão:	Engenheiro mecânico	Data de nascimento:	21/11/1952
--------------	-------------------	-------------	----------------	----------------------	--------	-------------------	---------------------	----------------------------	------------

Experiência profissional:

O Sr. Jean é Engenheiro Mecânico pela FEI, Administrador pela FGV e possui Formação de Conselheiro pela FGV. Possui ampla experiência em gestão, reestruturação e geração de valor, com atuação como executivo e consultor em empresas de diferentes setores. Ao longo da carreira, exerceu funções executivas e de consultoria em empresas de indústria e varejo, incluindo passagens pelo Grupo Villares, Tok&Stok, Pirelli Brasil, LBR Lácteos e Levorin, bem como liderou processos de reestruturação e turnaround.

O Sr. Jean não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	20/04/2026	Até a AGO de 2028	Membro independente do Conselho de Administração (Efetivo)		20/04/2026	Sim	06/02/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:	Luiz Arthur Cury e Silva	CPF:	853.225.716-04	Nacionalidade	Brasil	Profissão:	Médico Veterinário	Data de nascimento:	23/07/1970
--------------	--------------------------	-------------	----------------	----------------------	--------	-------------------	--------------------	----------------------------	------------

Experiência profissional:

O Sr. Luiz Arthur é Médico Veterinário, formado pela Universidade de Alfenas (1993), com Pós-Graduação em Gestão da Inovação Tecnológica pelo Instituto de Geociências da Unicamp (2008) e Formação de Conselheiros pela Board Academy (2026). É fundador da LACSA Agronegócios, constituída em 1995, atuando desde então no mercado agrícola nacional e internacional.

O Sr. Luiz Arthur não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	20/04/2026	Até a AGO de 2028	Membro independente do Conselho de Administração (Efetivo)		20/04/2026	Sim	04/02/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome:	Luiz Guilherme Ferreira Dias	CPF:	239.982.537-34	Nacionalidade	Brasil	Profissão:	Engenheiro elétrico	Data de nascimento:	19/07/1946
--------------	------------------------------	-------------	----------------	----------------------	--------	-------------------	---------------------	----------------------------	------------

Experiência profissional:

O Sr. Luiz Guilherme é engenheiro eletricista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com pós-graduação em Finanças pelo IBMEC e mestrado em Economia Empresarial pela Universidade Candido Mendes. É Conselheiro de Administração certificado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa desde 2009 e atua como consultor de empresas nas áreas de finanças, contabilidade e auditoria. Foi professor da Fundação Getulio Vargas entre 2002 e 2017 e presidente da API MEC Rio (2009–2012). Atualmente, é CEO e cofundador da SABE | Inteligência em Ações da Bolsa, além de membro do CODEMEC – Comitê para o Desenvolvimento do Mercado de Capitais e Conselheiro de Administração da LSH Barra Empreendimentos Imobiliários S.A.

O Sr. Luiz Guilherme não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	20/04/2026	Até a AGO de 2027	Conselho Fiscal (Efetivo)		20/04/2026	Sim	20/04/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome: Eric Franco dos Santos **CPF:** 784.337.385-34 **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Contador **Data de nascimento:** 27/07/1980

Experiência profissional: O Sr. Eric é formado em Ciências Contábeis pela Universidade Paulista e possui pós-graduação em Controladoria pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. Atua como contador e consultor empresarial, com mais de 15 anos de experiência em contabilidade societária, fiscal e tributária, além de atuação em análise de demonstrações financeiras, acompanhamento de auditoria independente e monitoramento de riscos fiscais e societários. Ao longo de sua carreira, atuou como contador em empresas de grande porte, como Grupo Engevix, Hyundai Rotem Brasil e Mr. Cat. Atualmente, exerce o cargo de gerente contábil do Grupo Urbplan.

O Sr. Eric não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	20/04/2026	Até a AGO de 2027	Conselho Fiscal (Efetivo)		20/04/2026	Sim	20/04/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome: Cleusa da Silva **CPF:** 923.630.400-15 **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Contadora **Data de nascimento:** 01/09/1977

Experiência profissional:

A Sra. Cleusa da Silva é bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdades Porto-Alegrenses e possui pós-graduação em Controladoria pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. Possui sólida experiência nas áreas de contabilidade e controladoria, com atuação em fechamento contábil, consolidação de demonstrações financeiras, gestão de obrigações contábeis e fiscais e suporte a auditorias internas e externas. Atuou como Diretora Estatutária e Contadora da LBR – Lácteos Brasil S.A. e atualmente exerce o cargo de Contadora no Grupo CMZ.

A Sra. Cleusa não esteve sujeita, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	20/04/2026	Até a AGO de 2027	Conselho (Efetivo)	Fiscal	20/04/2026	Sim	20/04/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome: Renato Mansur **CPF:** 683.017.157-15 **Nacionalidade** Brasileiro **Profissão:** Contador **Data de nascimento:** 17/04/1962

Experiência profissional: O Sr. Renato é graduado em Ciências Contábeis e possui MBA em Controladoria. Conta com 40 anos de experiência na área contábil e empresarial, com atuação em comércio, indústria e serviços. Foi empresário contábil desde 1984 no Rio de Janeiro, presidente da Executive Contábil BPO Terceirização de Processos Ltda., diretor financeiro do IBMEC-RJ, presidente do SESCON-RJ nas gestões 2019-2020 e 2021-2022, e vice-presidente na gestão 2023-2024.

O Sr. Renato não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	20/04/2026	Até a AGO de 2027	Conselho Fiscal (Suplente)		20/04/2026	Sim	20/04/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome: Paulo Henrique Gomes da Silva **CPF:** 147.376.447-57 **Nacionalidade** Brasileiro **Profissão:** Contador **Data de nascimento:** 09/02/1993

Experiência profissional: O Sr. Paulo é bacharel em Ciências Contábeis pela UNIGAMA – Centro Universitário. Possui 10 anos de experiência como empresário contábil na Executive Contábil, com atuação em processos de comércio exterior e rotinas fiscais complexas, especialmente em Regimes Fiscais Especiais, como Repetro e Drawback. Atuou na Baker Hughes do Brasil, com gestão técnica e operacional de Drawback e suporte em Repetro Sped e Repetro Industrialização, e na Siniat S.A., nas áreas de apuração de impostos e obrigações acessórias. Atualmente, exerce a função de empresário contábil na Executive Contábil

O Sr. Paulo não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	20/04/2026	Até a AGO de 2027	Conselho Fiscal (Suplente)		20/04/2026	Sim	20/04/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
N/A	

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome: Marcelo Actis de Freitas **CPF:** 089.926.258-98 **Nacionalidade** Brasileiro **Profissão:** Contador **Data de nascimento:** 14/06/1969

Experiência profissional: O Sr. Marcelo é bacharel em Ciências Contábeis e possui formação complementar como Six Sigma Master Black Belt. Conta com mais de 20 anos de experiência em finanças, contabilidade, governança corporativa, controles internos e compliance, com atuação em empresas multinacionais e operações na América Latina. Atuou em posições de CFO e diretor financeiro na GE, Morgan Advanced Materials, Sony e Polishop, com foco em demonstrações financeiras, controles internos, auditoria e governança. Atualmente, exerce a função de conselheiro fiscal

O Sr. Marcelo não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	20/04/2026	Até a AGO de 2027	Conselho Fiscal (Suplente)		20/04/2026	Sim	20/04/2026

Condenações:

Tipo de Condenação: Descrição da Condenação

N/A

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 20 de abril de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

7.4 - Composição dos comitês

A Companhia esclarece que os candidatos não ocupam atualmente qualquer cargo em comitês de assessoramento da Companhia.

7.5 – Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia está dispensada de apresentar esse item até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação judicial, nos termos do Artigo 40 da Resolução CVM nº 80/22.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia está dispensada de apresentar esse item até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação judicial, nos termos do Artigo 40 da Resolução CVM nº 80/22.

Anexo II – Declaração Acerca da Independência de Membro do Conselho de Administração

(Este anexo se inicia na próxima página. Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Goiânia, 20 de março de 2026.

Ref.: Declaração acerca da independência de candidato a membro do Conselho de Administração do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

Tendo em vista que as ações de emissão do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”) estão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**”), venho, por meio desta, para fins do artigo 6º, Anexo K, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80, de 29 de março de 2022, e dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado, declarar que não:

- (i) sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tenho o exercício de meu voto nas reuniões do conselho de administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau de acionista controlador ou de administrador da Companhia, ou de administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (iv) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador direto ou indireto;
- (v) tenho vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau de acionista controlador, administrador da Companhia, ou administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (vi) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (vii) tenho relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador direto ou indireto ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (viii) ocupo cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador direto ou indireto;
- (ix) recebo outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro independente do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (x) fundei a Companhia ou tenho influência significativa sobre ela.

Dessa forma, confirmo meu enquadramento como membro independente segundo os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável e solicito que esta declaração seja encaminhada à apreciação e ratificação da Assembleia Geral da Companhia.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo.

Jean-Marc Benaron

Goiânia, 20 de março de 2026.

Ref.: Declaração acerca da independência de candidato a membro do Conselho de Administração do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

Tendo em vista que as ações de emissão do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”) estão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**”), venho, por meio desta, para fins do artigo 6º, Anexo K, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80, de 29 de março de 2022, e dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado, declarar que não:

- (xi) sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (xii) tenho o exercício de meu voto nas reuniões do conselho de administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (xiii) sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau de acionista controlador ou de administrador da Companhia, ou de administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (xiv) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador direto ou indireto;
- (xv) tenho vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau de acionista controlador, administrador da Companhia, ou administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (xvi) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (xvii) tenho relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador direto ou indireto ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (xviii) ocupo cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador direto ou indireto;
- (xix) recebo outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro independente do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (xx) fundei a Companhia ou tenho influência significativa sobre ela.

Dessa forma, confirmo meu enquadramento como membro independente segundo os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável e solicito que esta declaração seja encaminhada à apreciação e ratificação da Assembleia Geral da Companhia.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo.

Luiz Arthur Cury e Silva

Anexo III – Item 8 do Formulário de Referência da Companhia

(conforme artigo 13, inciso II, da Resolução CVM 81)

8.1 - Política ou prática de remuneração

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação e, caso o a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Companhia possui uma Política de Remuneração de Administradores, aprovada por seu Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de dezembro de 2020 (“**Política de Remuneração**”), que tem por objetivo fazer com que o sistema de remuneração da Companhia promova uma cultura de superação de resultados, por meio da contratação e retenção dos melhores profissionais para a Companhia. A Política de Remuneração se aplica a todo processo, normas e procedimentos relacionados à remuneração fixa, variável dos Administradores (conforme definido abaixo) e dos membros dos Comitês e do Conselho Fiscal (instalado em dezembro de 2024).

A prática de remuneração da Companhia para o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e Não Estatutária (“**Administradores**”), tem por objetivo: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os Administradores na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados, estando alinhada aos interesses dos acionistas; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e que permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual, com base na missão, visão e valores da Companhia; (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Administradores; e (iv) restringir as tomadas de decisão que possam gerar distorções a estrutura e estratégia de remuneração definida.

A Política de Remuneração está disponível nos websites da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), na categoria “Política de Remuneração”, da B3 (www.b3.com.br) e na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br/>) na aba “Governança Corporativa” e no ícone “Estatuto, Políticas e Regimentos”.

(b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria

(i) órgãos e comitês que participam do processo decisório e de que forma participam

A participação dos órgãos da Companhia no processo de definição da remuneração está estabelecida na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia e na Política de Remuneração, disponibilizada nos endereços indicados no item 8.1(a) acima.

A Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Administração, aprova a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, dos Diretores Estatutários e dos membros do Conselho Fiscal (quando instalado).

Já o Conselho de Administração determina a remuneração individual dos Administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários), respeitados os limites dos valores globais anuais fixados pela Assembleia Geral, bem como a calibração dos critérios para

eventual pagamento de bônus anual ou premiação aos Diretores de acordo com os critérios pré-estabelecidos e análise das melhores práticas de mercado.

O Estatuto Social da Companhia está disponível nos websites da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), na categoria “Estatuto Social”, da B3 (www.b3.com.br) e na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br/>) na aba “Governança Corporativa” e no ícone de “Estatuto, Políticas e Regimentos”.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual

Os Administradores e os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) poderão ter componentes de remuneração, condições e benefícios diferentes, que serão estabelecidos de acordo com especificidades relacionadas ao tempo dedicado, conhecimento técnico, experiência, participação em comitês de assessoramento, dentre outras características estabelecidas na Política de Remuneração, disponibilizada nos endereços indicados no item 8.1.(a) acima.

A Companhia mantém em seu quadro profissionais qualificados para a função, com relevante experiência. Desta forma, a remuneração fixa dos administradores se refere ao cumprimento das obrigações funcionais associados ao cargo, atrelada ao grau de responsabilidades e da experiência para ocupar a posição. A remuneração fixa tem como objetivo atrair e reter profissionais qualificados que possam contribuir para o crescimento, sucesso e perpetuidade da Companhia e leva em conta a responsabilidade do cargo ocupado.

A Companhia acredita que a combinação dos elementos fixos que compõem a remuneração, alinha os interesses dos executivos aos interesses da Companhia no curto, médio e longo prazos. A parcela fixa dos rendimentos proporciona segurança para o cumprimento de obrigações rotineiras dos executivos, associada a metas de curto e longo prazo estabelecidas para cada exercício social, oferece o estímulo necessário para que o próprio executivo e os seus liderados entreguem seus melhores esforços no sentido de atingir e superar as metas da Companhia.

A metodologia de cálculo e reajuste leva em consideração as práticas comumente adotadas pelo mercado, e se baseia em pesquisas específicas realizadas com foco em empresas do mesmo setor, bem como nos índices oficiais de inflação divulgados pelo governo, de forma que a remuneração dos administradores seja periodicamente reajustada garantindo a compatibilidade dos valores com as metas e com as diretrizes da Companhia.

(iii) frequência e forma de avaliação do conselho de administração para adequação da política de remuneração

A Política de Remuneração foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de dezembro de 2020 entrando em vigor em tal data por prazo indeterminado. A Remuneração Fixa dos Administradores é revisada pelo Conselho de Administração, anualmente, de forma a mantê-la adequada às práticas de mercado ou atualizada monetariamente.

(c) composição da remuneração

A remuneração global dos administradores poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; (iii) benefícios; e/ou (iv) outros que o Conselho de Administração venha a determinar.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é constituída apenas por uma remuneração fixa.

Os membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração não recebem remuneração específica por tal função, exceto se for membro externo especialista que não integre o Conselho de Administração, caso em que poderão receber uma remuneração fixa mensal.

(i) **descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles**

Beneficiários	Elementos da Remuneração	Objetivos
Conselho de Administração, Membros dos Comitês de Assessoramento quando profissionais especialistas externos, Diretoria Executiva Estatutária, Diretoria Executiva não estatutária e membros do Conselho Fiscal	Remuneração Fixa	É proporcional à responsabilidade do cargo, ao tempo dedicado às funções, à competência e reputação profissional, experiência individual e ao valor dos serviços com foco em sua perenidade e criação de valor no longo prazo. Os critérios por cargo e faixa salarial serão definidos em regulamento específico.
Diretoria Executiva Estatutária, Diretoria Executiva não estatutária	Remuneração Variável	É a parcela variável da remuneração que não está sujeita a reajustes, mas sim ao atingimento de metas, conforme definidos nos regulamentos específicos, com realização de pagamento no ano subsequente.
Diretoria Executiva Estatutária, Diretoria Executiva não estatutária	Benefícios Diretos e Indiretos	Os benefícios têm por objetivo um pacote compatível com a prática de mercado, podendo fazer jus a benefícios como assistência médica e odontológica, seguro de vida, entre outros.
Conselho de Administração, Diretoria Executiva Estatutária, Diretoria Executiva não estatutária	Remuneração baseada em Ações	A Companhia possui um plano de remuneração baseado em ações, cujo objetivo é direcionar as ações ao cumprimento dos objetivos estratégicos de médio e longo prazo da Companhia, visando a geração de valor para a Companhia.

- **seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**

A Companhia promove mecanismos que permitem a definição de práticas alinhadas às condições de mercado, garantindo a atração e retenção de talentos que por sua vez trabalham para o atingimento de objetivos de curto prazo e de longo prazo. Os indicadores utilizados na remuneração

variável dos membros da Diretoria são objetivos claros e definidos e tem efeitos nos resultados, tanto do exercício social base da remuneração, bem como dos exercícios futuros.

A estratégia de remuneração da Companhia tem como objetivo a atração, retenção e motivação de profissionais qualificados, bem como a perpetuidade da Companhia. As práticas de remuneração adotadas alinham-se aos interesses da Companhia, através das políticas e diretrizes que, em suas análises, tem como itens principais a criação de valor e a continuidade dos negócios.

A remuneração fixa dos Administradores, é uma forma de se buscar a compatibilidade da política de remuneração com os níveis de responsabilidade assumidos pelos administradores e a gestão de riscos da Companhia. Assim, a prática de remuneração da Companhia visa evitar a assunção de riscos excessivos e proteger os acionistas.

A Companhia busca, ainda, o alinhamento de interesses por meio de salários compatíveis com os níveis de mercado, e visa, por meio da meritocracia, premiar o alcance e a superação de metas. Para o curto prazo os interesses são atendidos pela prática de remuneração base, médio prazo através da avaliação de desempenho anual dos executivos e longo prazo por meio do plano de remuneração baseado em ações, com outorgas de opções de compra de ações ou ações restritas.

- **sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais**

As porcentagens médias de cada componente da remuneração são demonstradas na tabela a seguir, observado que o Conselho Fiscal da Companhia foi instalado apenas em dezembro de 2024.

2025	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Benefícios Diretos e Indiretos	Remuneração baseada em Ações	Total
Conselho de Administração	93,04%	00,00	00,00	6,96%	100,00%
Diretores Estatutários e Diretores não Estatutários	55,50%	39,43%	1,50%	3,57%	100,00%
Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	100%	00,00	00,00	00,00	100,00%

2024	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Benefícios Diretos e Indiretos	Remuneração baseada em Ações	Total
Conselho de Administração	88,00%	0,00%	0,00%	12,00%	100,00%
Diretores Estatutários e Diretores não Estatutários	74,00%	25,00%	0,1%%	1,00%	100,00%
Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	100%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%

2023	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Benefícios Diretos e Indiretos	Remuneração baseada em Ações	Total
Conselho de Administração	74,30%	0,00%	0,00%	25,70%	100,00%
Diretores Estatutários e Diretores não Estatutários	64,80%	14,47%	10,60%	10,13%	100,00%
Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

- metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração**

O Conselho de Administração tem a competência de determinar a remuneração individual dos Administradores, respeitados os limites dos valores globais anuais fixados pela Assembleia Geral, além de avaliar a prática de mercado.

É vedado ao membro do Conselho de Administração que também acumular o cargo de diretor estatutário da Companhia, ainda que provisoriamente, intervir no processo de determinação da remuneração da Diretoria.

O Conselho de Administração deve vincular a remuneração dos Administradores a resultados, incluindo metas de curto, médio e longo prazos, relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo. A remuneração dos membros do Conselho de Administração não deve ser baseada em participação em reuniões.

A remuneração fixa dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, é baseada nas responsabilidades do cargo, tempo dedicado às funções, à competência e reputação profissional e experiências individuais. A parcela variável estará vinculada ao desempenho da própria Companhia, dependendo dos resultados e do alcance de metas individuais.

- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

Os indicadores de desempenho levados em consideração na determinação da remuneração fazem parte de um sistema de gestão de metas, que compreende: (i) indicadores estratégicos da Companhia, como EBITDA, receita, uso de capital, crescimento, satisfação do cliente, volume de vendas e despesas; e (ii) projetos estratégicos, retenção de talentos e aderência a padrões.

A Companhia não possui indicadores de desempenho atrelados a questões ASG expostos em sua Política de Remuneração. No entanto, a Companhia tem metas ESG que são utilizadas para a definição do pagamento de bônus.

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

A Companhia aprovou uma Política de Remuneração para seus Administradores com o objetivo de determinar as diretrizes e responsabilidades do processo de gestão de pessoas, visando estimular o crescimento dos negócios e assegurar a sustentabilidade, alinhar os interesses dos acionistas aos de Administradores e possibilitar a atração e manutenção de executivos.

Conforme destacado anteriormente, a Política de Remuneração da Companhia tem por objetivo fazer com que o sistema de remuneração da Companhia promova uma cultura de superação de resultados, por meio da contratação e retenção dos melhores profissionais para a Companhia.

(iii) membros não remunerados

Não aplicável, uma vez que, na data deste Formulário de Referência, todos os membros da Administração da Companhia são remunerados.

(d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há qualquer remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores para o exercício de cargos na Companhia.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia

Não aplicável, uma vez que, na data deste Formulário de Referência, não havia qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.

8.2 - Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	2,00	3,00	8,00
Nº de membros remunerados	3,00	2,00	3,00	8,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	360.000	850.000	140.000	1.350.000
Benefícios diretos e indiretos	00,00	295.580	00,00	295.580
Participação em comitês	00,00	00,00	00,00	00,00
Outros	00,00	00,00	00,00	00,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	00,00	590.278	00,00	590.278
Participação de resultados	00,00	00,00	00,00	00,00
Participação em reuniões	00,00	00,00	00,00	00,00
Comissões	00,00	00,00	00,00	00,00
Outros	00,00	00,00	00,00	00,00
Descrição de outras remunerações variáveis	00,00	00,00	00,00	00,00
Pós-emprego	00,00	00,00	00,00	00,00
Cessação do cargo	00,00	00,00	00,00	00,00
Baseada em ações, incluindo opções	00,00	00,00	00,00	00,00
Observação	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	
Total da remuneração	360.000	1.735.858	140.000	2.235.858

Remuneração total para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	3,00	3,00	11,00
Nº de membros remunerados	5,00	3,00	3,00	11,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.184.904	4.332.000	468.000	5.984.904
Benefícios diretos e indiretos	0,00	117.417	0,00	117.417
Participação em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	3.077.985	0,00	3.077.985
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	00,00	1.394.952	0,00	1.394.952
Observação	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	
Total da remuneração	1.184.904	8.992.354	468.000	10.575.258

Remuneração total para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,4	4,9	0,02	12,32
Nº de membros remunerados	7,4	4,9	0,02	12,32
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.628.708,00	6.434.428,00	45.080,00	9.108.216,00
Benefícios diretos e indiretos	0,00	323.913,00	0,00	323.913
Participação em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.552.000,00	0,00	1.552.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	343.729,00	212.279,00	0,00	556.008,00
Observação	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	
Total da remuneração	2.972.437,00	8.522.620,00	45.080,00	11.540.137

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,08	4,75	0,00	14,83
Nº de membros remunerados	10,08	4,75	0,00	14,83
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.462.289,00	6.043.089,33	0,00	9.505.378,33
Benefícios diretos e indiretos	0,00	988.338,46	0,00	988.338,46
Participação em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.349.454,02	0,00	1.349.454,02
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	1.197.701,25	944.227,74	0,00	2.141.928,99
Observação	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	O número de membros foi calculado em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual2025-CVM/SEP.	
Total da remuneração	4.659.990,25	9.325.109,55	0,00	13.985.099,80

8.3 - Remuneração variável por órgão

Previsto para 31/12/2026	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	2,00	3,00	8,00
Nº de membros remunerados	3,00	2,00	3,00	8,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	00,00	00,00	00,00	00,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	00,00	590.278	00,00	590.278
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	00,00	590.278	00,00	590.278
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	00,00	00,00	00,00	00,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	00,00	00,00	00,00	00,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	00,00	00,00	00,00	00,00

31/12/2025	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	3,00	3,00	11,00
Nº de membros remunerados	5,00	3,00	3,00	11,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	00,00	2.573.600,00	00,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	00,00	4.825.500,00	00,00	3.077.985
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	00,00	3.217.000,00	00,00	3.077.985

Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	3.077.985	0,00	3.077.985
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

31/12/2024	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,4	4,9	0,02	12,32
Nº de membros remunerados	7,4	4,9	0,02	12,32
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	3.667.097,60	0,00	3.667.097,60
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	6.875.808,00	0,00	6.875.808,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	4.583.872,00	0,00	4.583.872,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	1.552.000,00	0,00	1.552.000,00

Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

31/12/2023	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,08	4,75	0,00	14,83
Nº de membros remunerados	9,00	3,83	0,00	12,83
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	3.499.963,00	0,00	3.499.963,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	6.562.431,00	0,00	6.562.431,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	4.374.954,00	0,00	4.374.954,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	1.349.454,02	0,00	1.349.454,02
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no	0,00	0,00	0,00	0,00

plano de remuneração				
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

8.4 - Plano de remuneração baseado em ações

(a) termos e condições gerais

Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações

Os acionistas da Companhia aprovaram, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, o Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações (“**Plano**”), o qual foi aditado em 25 de junho de 2021 e em 28 de setembro de 2021, e que estabelece as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia aos administradores, empregados, ou outra sociedade sob o controle da Companhia, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, por meio da instituição de Programas de Opção de Compra de Ações e/ou Programas de Incentivos Atrelados a Ações.

O Conselho de Administração da Companhia, por sua vez, aprovou, em 18 de dezembro de 2020, o 1º Programa de Opção de Compra de Ações (“**1º Programa**”), no âmbito do Plano. No âmbito do 1º Programa, foi aprovada a outorga de até 4.312.214 opções, as quais, uma vez outorgadas, poderiam ser integralmente exercidas antes do lançamento da oferta pública inicial de ações da Companhia. Adicionalmente, nos termos do 1º Programa, o beneficiário não poderá ceder, onerar ou transferir a terceiros 40% por cento das ações adquiridas por meio do exercício das opções do referido Programa.

Em 10 de fevereiro de 2021, no âmbito do 1º Programa, foram outorgadas 3.640.399 opções, sendo que destas, 2.120.547 foram outorgadas para administradores da Companhia. Na mesma data, foram exercidas pelos administradores 670.744 opções que já estavam vestidas. Contudo, considerando a não consumação da Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia (conceituada como evento de liquidez para fins do contrato de outorga de ações), a Companhia, em 10 de março de 2021, exerceu o direito de recompra da integralidade das ações outorgadas no âmbito dos referidos programas, pelo mesmo preço praticado na compra das ações pelos beneficiários, destinando a totalidade das ações recompradas para a tesouraria.

Ainda, o Conselho de Administração aprovou, em 28 de setembro de 2021, o 2º Programa de Opção de Compra de Ações (“**2º Programa**”), no âmbito do Plano. No âmbito do 2º Programa, foi aprovada a outorga de até 6.609.100 opções, as quais dão direito à opção de compra ou subscrição, conforme o caso, de ações ordinárias representativas do capital social da Companhia. As ações outorgadas aos membros do Conselho de Administração da Companhia não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título, ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros a partir da data de exercício das opções pelo respectivo conselheiro pelo período de 12 meses contados da data de exercício das opções. Em 01/07/2022, no âmbito do 2º Programa, foram outorgadas 1.340.417 opções, sendo que destas, 788.634 foram outorgadas para administradores da Companhia.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

Os acionistas da Companhia aprovaram, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024, o Plano de Incentivos Baseados em Ações (“**Plano de Incentivos Baseados em Ações**”), que estabelece as condições gerais para a outorga de ações ordinárias de emissão da Companhia e na entrega de unidades representativas do direito ao pagamento em dinheiro do valor das ações, ou da variação positiva do valor das ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia, ou outra sociedade sob o controle, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, por meio da instituição de programas de incentivos.

O Conselho de Administração da Companhia, por sua vez, aprovou, em 14 de julho de 2025, o Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance - 2025 ("**Programa de Performance**"), no âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações. O número máximo de ações restritas de performance a serem outorgadas pelo Conselho de Administração e recebidas pelos beneficiários no âmbito do Programa de Performance é calculado com base no valor do patrimônio líquido da Companhia na data de referência de 01/07/2028 e em percentuais definidos pelo Conselho de Administração, conforme o previsto no item 4.2 do Programa de Performance.

A transferência das ações restritas outorgadas aos beneficiários estará condicionada à não ocorrência de uma hipótese de Desligamento (conforme definindo no Programa de Performance) e ao alcance das metas de variação positiva do patrimônio líquido da Companhia, a ser apurado na referida data de referência, tomando-se como base de comparação o valor de R\$ 140.000.000,00. Adicionalmente, as ações a serem transferidas estarão sujeitas a um período de restrição de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do período de carência de 3 (três) anos contados de 1º de julho de 2025, durante o qual não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título, ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo beneficiário.

(b) data de aprovação e órgão responsável

Plano

O Plano foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

O Plano de Incentivos Baseados em Ações foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024.

(c) número máximo de ações abrangidas

O Plano e o Plano de Incentivos Baseados em Ações deverão ser considerados em conjunto para fins de verificação do limite máximo de ações ordinária, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia. Assim, poderão ser entregues até 6% (seis por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação de cada outorga.

(d) número máximo de opções a serem outorgadas

Plano

Até 6% (seis por cento) do capital social subscrito e integralizado da Companhia e não ultrapassando o limite do capital autorizado da Companhia.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

Não aplicável.

(e) condições de aquisição de ações

Plano

O Conselho de Administração da Companhia determinará os beneficiários em favor dos quais serão outorgadas opções, bem como: (i) o número de Ações que poderá ser adquirido com o exercício de cada opção; (ii) o prazo de vigência das opções e o prazo para o seu exercício; (iii) o preço de exercício de cada opção ("**Preço de Exercício**"); (iv) as condições de pagamento do Preço de Exercício; e (v) outras condições relativas às opções.

A outorga de opções será realizada mediante um Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações entre a Companhia e cada um dos beneficiários, que deverá especificar as condições determinadas pelo Conselho de Administração.

A partir da entrada em vigor do Plano nos termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano e de suas deliberações.

O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo beneficiário dessas mesmas Ações.

O Conselho de Administração poderá, ainda, impor termos e/ou condições suspensivas ou resolutivas para o exercício da opção. As opções outorgadas nos termos do Plano e o seu exercício pelos beneficiários não têm qualquer relação, tampouco estão vinculados, à relação jurídica existente entre as partes, assim como à retribuição dos beneficiários.

Exercida a opção, o capital da Companhia deverá ser aumentado mediante a emissão de novas ações a serem subscritas pelos beneficiários, dentro do limite autorizado pela Companhia; e/ou de ações mantidas em tesouraria, se disponíveis.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

No âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, o Conselho de Administração poderá criar programas de outorgas de incentivos ("**Programas de Incentivos**") baseados:

- (i) Na entrega de ações aos participantes, condicionada à manutenção contínua do vínculo do participante como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas ("**Condição de Serviço**") durante determinados períodos de carência definidos no Programa de Incentivo ("**Ações Restritas**");
- (ii) Na entrega de ações aos participantes mediante o cumprimento, além da Condição de Serviço, de determinadas metas de *performance* ("**Condição de Performance**") relacionadas ao desempenho dos participantes e/ou da Companhia e/ou suas controladas ("**Performance Shares**");
- (iii) Na entrega de ações aos participantes mediante a realização pelos participantes, além do cumprimento da Condição de Serviço, de investimento prévio na aquisição de ações ("**Ações Investidas**") e manutenção da propriedade das Ações Investidas por determinados períodos definidos no Programa de Incentivo ("**Ações Matching**"); e/ou
- (iv) Na entrega de unidades representativas do direito ao pagamento em dinheiro do valor das Ações, ou da variação positiva do valor das Ações ("**Prêmio**"), mediante o cumprimento de determinadas condições estabelecidas pela Companhia ("**Phantom Shares**").

O Conselho de Administração poderá estabelecer livremente os termos, condições e características especificamente aplicáveis a cada Programa de Incentivo, sendo permitida, inclusive, a criação de Programas de Incentivos que contenham as características de mais de uma das modalidades dos incentivos descritos acima.

A título de exemplo, o Conselho de Administração pode determinar que o recebimento de Performance Shares, *Ações Matching* ou *Phantom Shares* em um Programa de Incentivo ficará condicionado ao cumprimento de determinada Condição de Serviço e/ou de determinada Condição de Performance, conforme aplicável.

Independentemente da modalidade aplicável, a outorga de quaisquer incentivos será realizada mediante a celebração de contratos de outorga entre a Companhia e cada um dos participantes.

Como indicado acima, no âmbito do Programa de Performance, a transferência das ações restritas outorgadas aos beneficiários estará condicionada à não ocorrência de uma hipótese de Desligamento (conforme definindo no Programa de Performance) e ao alcance das metas de variação positiva do patrimônio líquido da Companhia, a ser apurado em 01 de julho de 2028, tomando-se como base de comparação o valor de R\$ 140.000.000,00.

(f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Plano

O Preço de Exercício das opções outorgadas nos termos do Plano será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia, quando da aprovação de cada programa de compra de ações.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

Não aplicável.

(g) critérios para fixação do prazo de exercício

Os critérios para fixação do prazo de exercício serão definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos programas de opção de compra de ações e de incentivos atrelados a ações.

(h) forma de liquidação

Plano

A forma de liquidação será definida pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos programas de opção de compra de ações e de incentivos atrelados a ações.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

No âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do plano e dos Programas de Incentivos, incluindo, entre outras competências estabelecidas no plano, estabelecer os períodos de carência em cada Programa de Incentivo, sendo certo que o período de carência total de cada outorga deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos, permitidos períodos de carência parciais inferiores a esse prazo.

O Programa de Incentivo e/ou contrato de outorga poderá prever a antecipação do período de carência em caso de concretização de: (a) uma Oferta Pública de Aquisição de ações da Companhia decorrente (i) da alienação direta ou indireta do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia ou (ii) do cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, nos termos da regulamentação aplicável (“**OPA**”); ou (b) alienação direta de controle detido pela Companhia em determinada controlada, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (“**Alienação de Controle em Controlada**”), neste último caso em relação aos participantes que estejam vinculados à unidade de negócio detido pela controlada objeto da referida operação.

No âmbito do Programa de Performance, a liquidação das ações restritas poderá ser realizada: (i) por meio da transferência de ações, sujeitas ao período de restrição de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do período de carência de 3 (três) anos; ou (ii) a exclusivo critério do Conselho

de Administração, em dinheiro, sendo o valor devido calculado com base na média de valor de fechamento de uma ação ordinária de emissão da Companhia nos 30 últimos pregões úteis anteriores à data de pagamento ao beneficiário.

(i) restrições à transferência de ações

Plano

Os critérios para restrições à venda e transferência de ações, serão definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos programas de opção de compra de ações e de incentivos atrelados a ações.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

No âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, o Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das ações, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo participante dessas mesmas ações, conforme vier a ser previsto no respectivo contrato de outorga.

No âmbito do Programa de Performance, as ações restritas que venham ser transferidas aos beneficiários estarão sujeitas ao período de restrição de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do período de carência de 3 (três) anos, durante o qual não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título, ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo beneficiário.

(j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Plano

Os critérios e eventos que quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano, serão definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos programas de opção de compra de ações e de incentivos atrelados a ações.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

No âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, o Conselho de Administração poderá propor eventuais alterações a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou das sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

O Conselho de Administração também poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nos Programas de Incentivos e nos contratos de outorga, conferindo tratamento mais benéfico a determinado participante, antecipar os períodos de carência aplicáveis para cumprimento de eventual Condição de Serviço e liquidar antecipadamente os incentivos a que os participantes eventualmente façam jus no âmbito de determinados Programas de Incentivos.

Por fim, qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá

levar à revisão integral do Plano de Incentivos Baseados em Ações. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

(k) efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Plano

Os efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia, serão definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos programas de opção de compra de ações e de incentivos atrelados a ações.

Nas hipóteses de desligamento do beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados conforme cada caso.

O Conselho de Administração terá amplos poderes para definir as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às opções e às ações pelos beneficiários em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

No âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações, as hipóteses de desligamento dos participantes, deverão observar os termos e condições previstos nos Programas de Incentivos e em seus respectivos contratos de outorga. Não obstante, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nos Programas de Incentivos e nos contratos de outorga, conferindo tratamento mais benéfico a determinado participante.

8.5 - Remuneração baseada em ações (opções de compra de ações)

Previsto para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2026				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	2,00	3,00	8,00
Nº de membros remunerados	3,00	2,00	3,00	8,00
Preço médio ponderado de exercício:				
a. Das opções em aberto no início do exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
b. Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
c. Das opções exercidas durante o exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	0,00%	0,00%	N/A	0,00%

Exercício social encerrado em 31/12/2025				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	3,00	3,00	11,00
Nº de membros remunerados	5,00	3,00	0,00	8,00
Preço médio ponderado de exercício:				
d. Das opções em aberto no início do exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
e. Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
f. Das opções exercidas	0,00	0,00	N/A	0,00

durante o exercício social				
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	0,00%	0,00%	N/A	0,00%

Exercício social encerrado em 31/12/2024				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	3,00	3,00	11,00
Nº de membros remunerados	5,00	3,00	0,00	8,00
Esclarecimento	-	-	N/A	
Preço médio ponderado de exercício:				
a. Das opções em aberto no início do exercício social	9,78	9,75	N/A	19,53
b. Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
c. Das opções exercidas durante o exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	1,51%	0,13%	N/A	1,64%

Exercício Social encerrado em 31/12/2023				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,08	4,75	0,00	14,83
Nº de membros remunerados	9,00	3,83	0,00	12,83
Esclarecimento	-	-	N/A	
Preço médio ponderado de exercício:				
a. Das opções em aberto no início do exercício social	9,70	9,83	N/A	19,53

b. Das opções perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
c. Das opções exercidas durante o exercício social	0,00	0,00	N/A	0,00
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções em aberto	0,43%	2,33%	N/A	2,76%

8.6 – Outorga de opções de compra de ações

A Companhia informa que não houve qualquer outorga de opções de compras de ações no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 e não há previsão de outorga para o exercício social corrente (2026).

8.7 - Opção em aberto

A Companhia informa que não havia opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária ao final do último exercício social.

8.8 - Opções exercidas e ações entregues

A Companhia informa que não houve exercício das opções outorgadas no âmbito do Plano nos últimos três exercícios sociais.

8.9 - Remuneração baseada em ações, a serem entregues aos beneficiários

A Companhia informa que não houve outorgas no âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024. Indicamos, abaixo, as informações referentes às outorgas de ações realizadas em 2025.

Adicionalmente, a Companhia informa não há previsão em relação ao exercício social corrente.

Exercício social encerrado em 31/12/2025		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	3,00
Nº de membros remunerados	2,00	1,00
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	0,1195%	0,0059%

8.10 - Outorga de ações

A Companhia informa que não houve outorgas de ações no âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024. Indicamos, abaixo, as informações referentes às outorgas de ações realizadas em 2025.

Outorga realizada em 14/07/2025 no âmbito do Programa de Incentivos		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	3,00
Nº de membros remunerados	0,00	2,00
Data de outorga	N/A	14/07/2025
Quantidade de ações outorgadas	N/A	104.416
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	01/08/2028
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	180 dias
Valor justo das ações na data de cada outorga	N/A	5,98
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	624.408

Outorga realizada em 30/09/2025 no âmbito do Programa de Incentivos		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	3,00
Nº de membros remunerados	2,00	1,00
Data de outorga	30/09/2025	30/09/2025
Quantidade de ações outorgadas	20.011	979
Prazo máximo para entrega das ações	01/08/2028	01/08/2028
Prazo de restrição à transferência das ações	180 dias	180 dias
Valor justo das ações na data de cada outorga	5,69	5,69
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	113.862	5.570

8.11 - Ações entregues

A Companhia informa que não houve entrega de ações de emissão da Companhia para administradores nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2024. Indicamos, abaixo, as informações referentes às ações entregues no exercício de 2025.

Exercício social encerrado em 31/12/2025		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	3,00
Nº de membros remunerados	0,00	2,00
Número de ações	0	104.416
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	6,17
Multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	644.247

8.12 - Precificação das ações/opções

(a) modelo de precificação

Plano

O Preço de Exercício das Opções do 1º Programa será de R\$ 10,09, por Opção, conforme a avaliação da Companhia, realizada com base em múltiplo de EV/EBITDA de transações precedente, elaborada por instituição financeira independente da Companhia, com data base de dezembro/2020, e identificado no Contrato de Adesão, corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, desde a data base de avaliação até a Data de Transferência das Ações.

Já o Preço de Exercício das Opções do 2º Programa, será o resultado da soma de cada um dos resultados apurados através da multiplicação do preço médio das ações ordinárias da Companhia em cada um dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias corridos que antecederem à data da outorga das opções, pela quantidade total de ações da Companhia negociadas em cada um dos respectivos pregões, tudo dividido pela quantidade total de ações negociadas no mesmo período, como segue:

$$\text{Preço de exercício das Opções}_t = \frac{\sum_{i=t-90}^{t-1} (\text{Preço médio das ações}_i * \text{Quantidade de ações negociadas}_i)}{\sum_{i=t-90}^{t-1} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

t: Data da outorga

t-1: Último dia antes da data de outorga

t-90: Últimos 90 dias antes da data de outorga

Preço de exercício das Opções: Preço de exercício das Opções do AgroGalaxy na data de outorga

Preço médio das ações: Preço médio das ações ordinárias do Agrolaxy (AGXY3) negociadas no pregão da B3.

Quantidade de ações negociadas: Quantidade total de ações ordinárias do Agrolaxy (AGXY3) negociadas no pregão da B3.

O Preço de Exercício das Opções exercidas pelos Beneficiários deverá ser pago à Companhia na Data de Transferência das Ações, mediante a subscrição das ações ordinárias emitidas ou a compra das ações que estiverem detidas em tesouraria, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

Plano de Incentivos Baseados em Ações

O cálculo do valor justo das ações outorgadas no âmbito do Plano de Incentivos Baseados em Ações leva em consideração a cotação da ação na data da outorga. **(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco**

1º Programa de Opções de Ações, no âmbito do 1º Plano	
Preço de Exercício	10,09

Volatilidade Esperada	O preço foi estabelecido com base no <i>valuation</i> apurado na época da aprovação do 1º Programa do Plano da Companhia.
Prazo de Carência/Prazo de Vida das Opções	Até 5 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Contrato de Adesão.
Taxa de juros livre de riscos	-
Dividendos Esperados	-
Valor das Ações / Preço Médio Ponderado das Ações	10,09

2º Programa de Opções de Ações, no âmbito do 1º Plano	
Preço de Exercício	9,60
Volatilidade Esperada	O preço foi estabelecido com base no <i>valuation</i> apurado na época da aprovação do 2º Programa do Plano da Companhia.
Prazo de Carência/Prazo de Vida das Opções	Até 5 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Contrato de Adesão.
Taxa de juros livre de riscos	-
Dividendos Esperados	-
Valor das Ações / Preço Médio Ponderado das Ações	9,60

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Plano

Referente ao 1º Programa: O preço foi estabelecido com base no *valuation* apurado na época da aprovação do 1º Programa do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações da Companhia.

Referente ao 2º Programa: O valor foi apurado com base no preço médio das ações da Companhia versus o volume de ações negociadas no mercado de capitais.

(a) forma de determinação da volatilidade esperada

A Companhia informa que a volatilidade esperada, no âmbito do 1º Programa, foi calculada com base no *valuation* apurado na época. Com relação à volatilidade esperada para o 2º Programa, a Companhia informa que esta foi calculada com base no preço médio das ações da Companhia versus o volume de ações negociadas no mercado de capitais.

(b) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Todos os critérios utilizados na mensuração do valor justo das opções foram descritos anteriormente.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Plano

A Companhia informa que a volatilidade esperada, no âmbito do 1º Programa, foi calculada com base no *valuation* apurado na época. Com relação à volatilidade esperada para o 2º Programa, a Companhia informa que esta foi calculada com base no preço médio das ações da Companhia versus o volume de ações negociadas no mercado de capitais.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Plano

Todos os critérios utilizados na mensuração do valor justo das opções foram descritos anteriormente.

8.13 - Participações detidas por órgão

Em 31/12/2025						
Sociedade	Conselho de Administração		Diretoria		Conselho Fiscal	
	Nº de ações ordinárias	Participação em relação ao total (%)	Nº de ações ordinárias	Participação em relação ao total (%)	Nº de ações ordinárias	Participação em relação ao total (%)
Companhia	-	-	-	-	-	-

8.14 - Planos de previdência

Não aplicável, dado que a Companhia não oferece planos de previdência aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia.

8.15 - Remuneração mínima, média e máxima

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
Valores anuais	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº total de membros	3 3	4,90	4,75	5	7,40	10,08	3 3	0,25	0,00
Nº de membros remunerados	3 3	4,90	4,75	5	7,40	10,08	3 3	0,25	0,00
Valor da maior remuneração (Reais)	2.870.400,00	1.740.000,00	2.097.587,68	400.723,00	500.904,00	1.035.760,00	144.000,00	144.000,00	0,00
Valor da menor remuneração (Reais)	595.200,00	276.100,02	276.100,02	182.400,00	228.000,00	55.000,00	115.200,00	0,00	0,00
Valor médio da remuneração (Reais)	1.732.800,00	1.739.310,20	1.963.180,96	236.980,00	401,680,67	437.568,24	139.200,00	0,00	0,00

Diretoria Estatutária	
31/12/2025	Para fins de apuração da menor remuneração anual foram considerados os membros da Diretoria Estatutária que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro considerado para apuração da maior remuneração ocupou o cargo por 6 meses. A Companhia considerou

	na remuneração da Diretoria os encargos sociais, observado que tais valores são líquidos dos encargos sociais de ônus do empregador, conforme entendimento exarado pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 8.12.2020 (Proc. Nº 19957.007457/2018-10).
31/12/2024	Para fins de apuração da menor remuneração anual foram considerados os membros da Diretoria Estatutária que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro considerado para apuração da maior remuneração ocupou o cargo por 12 meses. A Companhia considerou na remuneração da Diretoria os encargos sociais, observado que tais valores são líquidos dos encargos sociais de ônus do empregador, conforme entendimento exarado pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 8.12.2020 (Proc. Nº 19957.007457/2018-10).
31/12/2023	Para fins de apuração da menor remuneração anual foram considerados os membros da Diretoria Estatutária que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro considerado para apuração da maior remuneração ocupou o cargo por 6 meses. A Companhia considerou na remuneração da Diretoria os encargos sociais, observado que tais valores são líquidos dos encargos sociais de ônus do empregador, conforme entendimento exarado pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 8.12.2020 (Proc. Nº 19957.007457/2018-10).
Conselho de Administração	
31/12/2025	Para fins de apuração da menor remuneração anual foram desconsiderados os membros do Conselho de Administração que exerceram o cargo por menos de 12 meses, conforme disposto Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP. O membro considerado para apuração da maior remuneração ocupou o cargo por 12 meses.
31/12/2024	Para fins de apuração da menor remuneração anual foram desconsiderados os membros do Conselho de Administração que exerceram o cargo por menos de 12 meses, conforme disposto Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP. O membro considerado para apuração da maior remuneração ocupou o cargo por 12 meses.
31/12/2023	Para fins de apuração da menor remuneração anual foram desconsiderados os membros do Conselho de Administração que exerceram o cargo por menos de 12 meses, conforme disposto Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP. O membro considerado para apuração da maior remuneração ocupou o cargo por 12 meses.
Conselho Fiscal	
31/12/2025	Para fins de apuração da menor remuneração anual foram desconsiderados os membros do Conselho Fiscal que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro considerado para apuração da maior remuneração ocupou o cargo por 12 meses.
31/12/2024	O Conselho Fiscal da Companhia foi instalado em 18 de dezembro de 2024.
31/12/2023	O Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado nos exercícios sociais de 2022 e 2023.

8.16 - Mecanismos de remuneração/indenização

A Companhia não adota política específica no que se refere a remuneração e/ou indenizações aos administradores da Companhia em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria. Para maiores informações acerca das opções de ações outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações, detidas pelos administradores participantes do Primeiro e do Segundo Programa, em decorrência da sua destituição ou aposentadoria, vide o item 8.4.(k) deste Formulário de Referência.

8.17 - Percentual partes relacionadas na remuneração

Não aplicável, uma vez que, a Companhia não possui administradores que sejam partes relacionadas aos controladores.

8.18 - Remuneração - Outras funções

Nos últimos três exercícios sociais, não foram reconhecidos valores no resultado da Companhia como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida.

8.19 - Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não houve valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas, como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, para os exercícios sociais encerrados em de 2023, 2024 e 2025, bem como não há previsão de reconhecimento de tais valores para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

8.20 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes além das que já foram apresentadas nos itens acima.

Anexo IV – Cópia do Estatuto Social com destaque para as alterações propostas

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)

ESTATUTO SOCIAL DA AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 21.240.146/0001-84

NIRE 52.300.048.907

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”) e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “**Lei das S.A.**”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades que atuem direta ou indiretamente no segmento de agronegócios, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-37, esquina com a T-12, nº 35, salas nº 2301 a 2311, 23º andar, Condomínio Comercial Connect Park Business, Anexo B, Setor Bueno, CEP 74.230-025, podendo, por deliberação da Diretoria, sem a necessidade de qualquer autorização prévia do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. Em qualquer caso, o Conselho de Administração deverá ser informado acerca das aberturas e encerramentos das filiais ou escritórios.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.001.131.135,73 (um bilhão, um milhão, cento e trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), dividido em 16.969.571 (dezesesseis milhões, novecentas e sessenta e nove

mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização.

Parágrafo 1º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 2º. A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no caput e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Artigo 7º. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

Parágrafo 1º. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita

mediante a venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição, nos termos do art. 172 da Lei das S.A.

Artigo 8º. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 45 da Lei das S.A.

Artigo 9º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei das S.A., este Estatuto Social e a regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. As Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede, nos termos do art. 124, §2º da Lei das S.A. A Companhia também poderá realizar as Assembleias Gerais de forma digital ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou diretor presente ou acionista ou qualquer outra pessoa a ser escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário.

Artigo 11. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, exceto se quórum maior for exigido por Lei ou pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto caso a Assembleia Geral seja realizada de forma digital ou híbrida, hipótese em que o presidente da mesa poderá representar os acionistas presentes virtualmente.

Artigo 12. Sem prejuízo de outras disposições constantes na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como definição do número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, exceto substituição de quaisquer membros do Conselho de Administração durante o mandato, hipótese na qual deverá ser observado o artigo 150 da Lei das S.A.;
- (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social;
- (vii) emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição acima do limite do capital autorizado;
- (viii) início de qualquer processo voluntário de liquidação, falência ou recuperação judicial da Companhia nos termos da Lei nº 11.101/05;
- (ix) dissolução da Companhia, incluindo a escolha e contratação de liquidante, aprovação das contas correspondentes e cessação do estado de liquidação;
- (x) aprovação de plano de opção de ações ou plano de remuneração baseado em ações que envolva a entrega de ações;

- (xi) qualquer operação de cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou fusão envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;
- (xii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; e
- (xiii) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13. Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

Capítulo IV - Administração da Companhia

Artigo 14. A Companhia será administrada e dirigida por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e uma diretoria ("**Diretoria**"), cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis e ao presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 abaixo. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração serão, lavrados, respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e eles deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificção aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo 3º. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos membros da administração.

Capítulo V - Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a

definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º. No caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo de conselheiro da Companhia, caberá aos conselheiros remanescentes nomear um conselheiro substituto até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 6º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a quem compete presidir as reuniões do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de 3 (três) conselheiros. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada pelos conselheiros no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará os conselheiros em questão a convocarem a reunião.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita.

Artigo 18. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. A notificação conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião.

Artigo 20. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros, sendo que, em caso de conflito de interesses, inclusive decorrente de aprovação de transações com partes relacionadas, o quórum será da maioria dos membros não conflitados.

Parágrafo Único. No caso de empate em qualquer deliberação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Nenhum outro conselheiro terá voto de desempate.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e pela lei vigente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e alterar conforme o caso, o plano plurianual de negócios da Companhia;
- (iii) aprovar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e de suas controladas (o “**Plano Anual de Negócios**”), bem como qualquer de suas alterações;
- (iv) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições complementares específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (vii) aprovar propostas de reforma estatutária, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (viii) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ix) aprovar o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização, das novas ações, bem como aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;
- (x) aprovar a aquisição de ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como decidir acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observada a regulamentação aplicável;
- (xi) aprovar a celebração de quaisquer operações com partes relacionadas que não digam respeito ao curso normal dos negócios ou que, mesmo no curso normal dos

negócios, envolvam valor, individual ou agregado, igual ou superior, em um período de 12 (doze) meses, a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observado que garantias outorgadas em favor de controladas para operações no curso normal dos seus negócios não deverão ser consideradas fora do curso normal dos negócios da Companhia;

- (xii) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia não contemplada em itens específicos deste artigo, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um período de 12 meses) supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;
- (xiii) vender ou adquirir ativos imobilizados da e pela Companhia, que não estejam previstos no Plano Anual de Negócios, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma operação individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- (xiv) estabelecer as alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante;
- (xv) vender ou adquirir da e pela Companhia de participações societárias cujo *enterprise value* da companhia sendo vendida ou adquirida, implícito na operação, supere o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xvi) a outorga de garantias em favor de terceiros, fora do curso normal dos negócios, desde que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do interesse social da Companhia, sendo certo que, as garantias fidejussórias cruzadas prestadas pela Companhia às suas subsidiárias e/ou pelas subsidiárias da Companhia entre si, no âmbito dos contratos comerciais firmados com fornecedores e/ou das operações financeiras, independentemente do valor envolvido, serão consideradas operações realizadas dentro do curso normal dos negócios;
- (xvii) aprovar a contratação de empréstimo, financiamento e/ou qualquer tipo de endividamento ou assunção de obrigações, incluindo, mas não limitado a operações de swaps, opções, hedge, NDF, contratos futuros, contratos a termo etc., que envolvam valores individuais, iguais ou superiores, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xviii) aprovar a celebração de contratos comerciais firmados com os fornecedores de insumos para revenda que envolvam valores individuais, iguais ou superiores, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xix) aprovar a celebração, pela Companhia, de quaisquer operações com derivativos, exceto aquelas realizadas para fins de hedge, e cuja operação mercantil originadora esteja contemplada no Plano Anual de Negócios ou, caso a referida operação não

- exceda o montante previsto no Plano Anual de Negócios em mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (xx) aprovar a emissão de debêntures simples, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e quaisquer títulos de dívida de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer títulos ou valores mobiliários referidos este item;
 - (xxi) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações ou de remuneração baseado em ações aprovado pela assembleia geral, podendo aprovar programas e outorgas no âmbito dos planos, bem como aprovar qualquer plano de remuneração baseado em ações que não envolva a entrega de ações, em todos os casos respeitada a remuneração global aprovada em assembleia geral;
 - (xxii) aprovar ou alterar as políticas, regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo o seu Código de Conduta;
 - (xxiii) criar e instalar, a seu exclusivo critério, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos;
 - (xxiv) aprovar ou alterar a política de dividendos;
 - (xxv) aprovar a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
 - (xxvi) apreciar o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras, bem como os demais documentos previstos no art. 133 da Lei das S.A., e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral, incluindo a proposta de destinação do lucro líquido;
 - (xxvii) aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;
 - (xxviii) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, conforme previsto no Artigo 30 abaixo;
 - (xxix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
 - (xxx) aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;
 - (xxxi) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
 - (xxxii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
 - (xxxiii) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

- (xxxiv) aprovar, no âmbito das sociedades investidas e/ou de qualquer controlada ou coligada da Companhia quaisquer das matérias previstas neste artigo e no Artigo 12 acima; e
- (xxxv) deliberar, nos termos do Artigo 38 abaixo, sobre (a) a celebração de acordos de indenidade pela Companhia, e (b) o pagamento de indenizações de determinadas hipóteses conforme previstas em acordos de indenidade celebrados pela Companhia.

Capítulo VI - Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos, composição, competências, e regras de funcionamento previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regimento interno próprio, conforme aplicável.

~~**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria.~~

~~**Artigo 23.** O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.~~

~~**Parágrafo 1º.** O Comitê Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, que terão mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição e observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício do cargo.~~

~~**Parágrafo 2º.** O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno do Comitê de Auditoria.~~

~~**Parágrafo 3º.** Os membros do Comitê Auditoria deverão ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que (i) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 23**”), conforme alterada, ou de eventual norma que venha a substituí-la; (ii) ao menos 1 (um) deles deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM 23, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo possível que o membro acumule as características previstas nos itens (ii) e (iii) acima.~~

~~**Parágrafo 4º.** É vedada a participação de Diretores, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas no Comitê de Auditoria.~~

~~**Parágrafo 5º.** O Comitê Auditoria reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar sobre os temas de sua competência.~~

~~**Parágrafo 6º.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:~~

- ~~(a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;~~
- ~~(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;~~
- ~~(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;~~
- ~~(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;~~
- ~~(e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e~~
- ~~(f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.~~

~~**Parágrafo 7º.** Sem prejuízo do disposto acima, o exercício das atividades, competências e responsabilidades dos membros do Comitê Auditoria, bem como seu Regimento Interno deverão observar as regras previstas na Resolução CVM 23, ou eventual norma que venha a substituí-la.~~

Capítulo VII – Diretoria

Artigo 23. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, obrigatoriamente, e os demais sem designação específica, os quais obedecerão às Leis aplicáveis e às disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Ocorrendo a vacância do cargo por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição

do substituto, que completará o prazo de gestão em curso, ou declaração de vacância do cargo.

Parágrafo 2º. Terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores eleitos.

Artigo 24. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá as seguintes atribuições:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica da Companhia;
- (c) implementar as estratégias, planos e políticas definidas pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Companhia; e
- (e) supervisionar e coordenar as atividades do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e dos demais diretores da Companhia.

Parágrafo 2º. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores terá as seguintes atribuições:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira;
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
- (d) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- (e) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

- (f) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Parágrafo 3º. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de suas respectivas eleições, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Artigo 25. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por 2 (dois) diretores em conjunto, exceto caso a matéria tenha sido aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso em que a Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor individualmente.

Parágrafo Único. A Companhia poderá outorgar procurações para sua representação mediante a assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, exceto caso a matéria tenha sido aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso em que a Companhia poderá outorgar procurações mediante a assinatura de 1 (um) diretor individualmente. As procurações outorgadas pela Companhia devem especificar os poderes outorgados e, com exceção das procurações com cláusula ad judicia, devem ter o prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano.

Artigo 26. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto Social de forma diversa ou expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII - Conselho Fiscal

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que, caso instalado a pedido de acionistas na forma da lei e da regulamentação aplicável, será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 abaixo.

Capítulo IX - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Dividendos

Artigo 28. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- (a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e
- (b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei das S.A.

Artigo 30. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, nos termos do artigo 189, parágrafo único, da Lei das S.A. Caso a absorção de prejuízos ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros, o prejuízo do exercício também poderá ser absorvido pelas reservas de capital, nos termos do artigo 200, inciso I, da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) até 75% (setenta e cinco por cento) poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, limitada a

95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 3º. Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 31. Os dividendos devidos pela Companhia serão pagos, da seguinte forma: (i) primeiramente com os saldos existentes na conta de lucros do exercício, apurados em balanços anuais levantados ao final de cada exercício; (ii) superada a hipótese anterior, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta “lucros acumulados”; e (iii) superadas as hipóteses anteriores, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta “reservas de lucros”.

Artigo 32. A Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, poderá ser autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/95.

Parágrafo Único. Os juros a título de remuneração do capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Companhia aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Capítulo X - Alienação de Controle Acionário

Artigo 33. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo XI - Liquidação da Companhia

Artigo 34. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Artigo 35. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e devendo o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos termos de acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das S.A.

Artigo 36. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das S.A. e as normas da CVM.

Capítulo XIII - Lei Aplicável e Arbitragem

Artigo 37. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função relevante de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará os Beneficiários por despesas decorrentes de: (i) atos praticados fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos praticados com má fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade que venha a ser firmado com os Beneficiários.

Parágrafo 2º. Quando solicitado, por qualquer Beneficiário, reembolso ou indenização por eventual prejuízo ou dano sofrido, nos termos do caput deste Artigo, a Companhia deverá aferir a efetividade do fato apresentado, anteriormente a qualquer decisão de concessão. Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes da decisão final proferida em âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário ficará obrigado a devolver quaisquer valores adiantados, caso restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização, nos termos deste Estatuto Social e do contrato de indenidade.

Parágrafo 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observada as disposições da regulamentação aplicável, cujo modelo padrão

deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 38. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara de Arbitragem do Mercado. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

* * * * *

Anexo V – Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

Redação Atual	Alteração Proposta	Origem e justificativa das alterações propostas
Capítulo VI - Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração Artigo 22. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos, composição, competências, e regras de funcionamento previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regimento interno próprio, conforme aplicável. Parágrafo Único. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria. Artigo 23. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. Parágrafo 1º. O Comitê Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, que terão mandato de 2 anos, sendo permitida a	Capítulo VI - Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração Artigo 22. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos, composição, competências, e regras de funcionamento previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regimento interno próprio, conforme aplicável.	No atual contexto em que a Companhia se encontra, a Administração entende que a alteração da natureza do Comitê de Auditoria, de estatutário para não estatutário, contribui para a racionalização da estrutura de governança e para maior flexibilidade na condução de suas atividades. A medida permite adequar o funcionamento do Comitê às necessidades operacionais da Companhia neste momento, preservando o adequado acompanhamento das matérias de auditoria, controles internos e gestão de riscos, sem prejuízo da qualidade técnica das análises e das recomendações apresentadas aos órgãos de administração.

reeleição e observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício do cargo. Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno do Comitê de Auditoria. Parágrafo 3º. Os membros do Comitê Auditoria deverão ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que (i) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 23”), conforme alterada, ou de eventual norma que venha a substituí-la; (ii) ao menos 1 (um) deles deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM 23, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo possível que o membro acumule as características previstas nos itens (ii) e (iii) acima. Parágrafo 4º. É vedada a participação de Diretores, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas no Comitê de Auditoria.		
--	--	--

Parágrafo 5º. O Comitê Auditoria reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar sobre os temas de sua competência. Parágrafo 6º. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de		
--	--	--

transações entre partes relacionadas; e (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. Parágrafo 7º. Sem prejuízo do disposto acima, o exercício das atividades, competências e responsabilidades dos membros do Comitê Auditoria, bem como seu Regimento Interno deverão observar as regras previstas na Resolução CVM 23, ou eventual norma que venha a substituí-la.		
---	--	--